

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2020, CELEBRADO ENTRE ACASA CIVIL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Assinam este Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica:

A CASA CIVIL, órgão do Poder Executivo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/ME n. 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza/CE, representado, neste ato, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Francisco das Chagas Cipriano Vieira, denominada "CASA CIVIL";

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/ME n. 09.499.757/0001-46, com sede à Rua Sena Madureira, 1047 representado, neste ato, por seu Presidente, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, denominado "TCE/CE"; e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.899.526/0001-82, com sede na R. Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**, denominado "TCE/SC".

Quando mencionadas em conjunto neste Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, "CASA CIVIL", "TCE/CE" e "TCE/SC" serão denominados "PARTES". Se mencionadas individualmente, como "PARTE".

CONTEXTO DESTES TERMO DE COOPERAÇÃO

- 1.** A CASA CIVIL, por meio do Íris | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Estado do Ceará, acelera a transformação digital do governo, estimulando a cultura de inovação, a ciência de dados e a construção de serviços públicos focados na experiência do(a) cidadão(ã).
- 2.** O TCE/CE, por meio do Instituto Plácido Castelo e de seu Laboratório de Inovação em Controle, buscou a CASA CIVIL, por meio do Íris | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Estado do Ceará, com a finalidade de promover a inovação dentro da instituição visando solucionar de forma colaborativa e inovadora problemas complexos na área da gestão pública, em especial no controle do setor público e no controle social.
- 3.** As PARTES (CASA CIVIL e TCE/CE), para tornar os serviços públicos nos seus respectivos órgãos mais eficientes, estabeleceram, em 27 de outubro de 2020, um termo de cooperação técnica, para: a) desenvolver e trocar experiências sobre Linguagem Simples, Inovação Jurídica e Inovação na Gestão Pública e b) conduzir projetos estratégicos de transformação digital e desenvolvimento de metodologias ágeis na administração pública. O referido termo foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 4 de novembro de 2020.
- 4.** O TCE/SC, ao tomar conhecimento da cooperação firmada entre CASA CIVIL e TCE/CE e considerando suas próprias iniciativas em inovação pública, com o Projeto InovaTCE, demonstrou intenção em aderir ao termo de cooperação técnica em referência, por meio da Comissão do Programa Linguagem Simples e Inovação Jurídica, do Comitê de Inova-

ção e do Instituto de Contas, de modo a desenvolver e trocar experiências nos temas do objeto da cooperação.

5. Ratifica-se a recomendação lançada no Parecer nº 756/2021, acolhido pelo Presidente no sentido de fazer prever nas minutas que a publicação a cargo do Tribunal de Contas ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE.

As PARTES resolvem pactuar o presente 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica ("ADITIVO"), com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – QUAL O OBJETIVO DESTA ADITIVO?

1.1. Constitui objeto deste termo aditivo a inclusão do TCE/SC, como parte do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2020, firmado entre a Casa Civil e o TCE/CE, em 27 de outubro de 2020, cujo objeto é articular ações entre as PARTES para apoiar e trocar experiências sobre práticas e projetos inovadores ("PROJETO"), de modo a contribuir para uma maior eficiência na gestão pública.

CLÁUSULA 2 – PUBLICAÇÃO: QUANDO E ONDE ESTE TERMO SERÁ DIVULGADO?

2.1. Este ADITIVO será publicado em edição do Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, e TCE/SC será assinado por seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

2.2. A publicação a cargo do Tribunal de Contas do Ceará ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, e será assinado por seu Presidente Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

CLÁUSULA 3 – ASSINATURA DIGITAL

3.1. As PARTES, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a formade contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10da Medida Provisória n. 2.200/2001.

CLÁUSULA 4 – ONDE SERÃO RESOLVIDOS EVENTUAIS CONFLITOS?

4.1. As PARTES escolhem a Comarca de Fortaleza/CE para resolver quaisquer questões relativas aeste TERMO e que não possam ser solucionadas de maneira pacífica pela via administrativa.

CLÁUSULA 5 – INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES ADICIONAIS

5.1. As cláusulas que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo conservarão a sua redação original, permanecendo integralmente válidas, tal como já estão atualmente, em relaçãoa CASA CIVIL, ao TCE/CE e ao TCE/SC.

Por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento, para que produzaos efeitos legais pretendidos.

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Módulo Provisório nº2.200-2, de 24/08/2005)



**JOSE VALDOMIRO
TAVORA DE CASTRO
JUNIOR:26785900387**

Assinado digitalmente por JOSE VALDOMIRO TAVORA DE
CASTRO JUNIOR:26785900387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, OU=AC SOLLUTI, OU=AC SOLLUTI Multiple,
OU=1879897000120, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE
VALDOMIRO TAVORA DE CASTRO JUNIOR:26785900387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-03-21 16:41:24
Foxit Reader Versão: 10.0.0